

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande – IPSEM. Aposentadoria por Tempo de Contribuição. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

## ACÓRDÃO AC2-TC-01750/2018

1. PROCESSO TC No: 02244/17

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. - APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: MAGDA DO SOCORRO OLIVEIRA SOUZA

**2.1.2.- QUALIFICAÇÃO:** Professora de Educação Básica I, matrícula nº **4046**, lotada na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande.

**2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 16.08.2016

**2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO:** 01 a 31 de 08 de 2016

**2.4. – AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente do IPSEM

**3.RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

**4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**: oral, proferido na sessão.



### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, **MAGDA DO SOCORRO OLIVEIRA SOUZA**, matrícula **Nº 4046** tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 31 de julho de 2018

mgd

### Assinado 2 de Agosto de 2018 às 11:11



# **Cons. Antônio Nominando Diniz Filho** PRESIDENTE

Assinado 1 de Agosto de 2018 às 12:38



Cons. Arnóbio Alves Viana RELATOR Assinado 1 de Agosto de 2018 às 15:40



**Bradson Tibério Luna Camelo**MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO